



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Quarta-feira • 27 de Março de 2024 • Ano XVI • Nº 1944

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Decretos .....	02 a 02
Leis .....	03 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Jones Coelho Dias / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0QYRDA1NJIWMZMXMUMWOD

## **Decretos**



### **Prefeitura Municipal de Caraíbas**

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

#### **DECRETO Nº 14/2024**

**“Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, JONES COELHO DIAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Caraíbas, nos Artigo 66 inciso IX e 74.

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Decretar ponto facultativo no dia 28 de março em decorrência do feriado da Semana Santa.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.**

Caraíbas, 27 de março de 2023.

JONES COELHO DIAS  
Prefeito Municipal

## Leis



# Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### LEI Nº 003/2024

**“Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério do Município de Caraíbas e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Caraíbas APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos dos professores da rede pública municipal, no percentual de 18,57% (dezoito vírgula cinqüenta e sete por cento) incidentes sobre o salário base, ficando estabelecido como piso o valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais e cinqüenta e sete centavos) para uma jornada de 40 (quarenta horas).

**Art. 2º.** O reajuste total será concretizado em três parcelas sucessivas distribuídas nos meses de março, abril e maio, conforme tabela a baixo:

Mês	Percentual
Março	6,0%
Abril	6,0%
Maiο	6,57%

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal e respectivo Fundos.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caraíbas - Bahia, 27 de março de 2024.

**Jones Coelho Dias**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### LEI Nº 04/2024

*“Estabelece o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos aos servidores inativos e pensionistas da Caixa de Assistência e Previdência Social do Servidor Público de Caraíbas/BA - CAPREVAC, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Caraíbas APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Caixa de Assistência e Previdência Social do servidor Público de Caraíbas/BA – CAPREVAC, autorizada a conceder aos servidores inativos e pensionistas, reajuste nos benefícios de aposentadoria e pensão no percentual de 4,29% (quatro vírgula, vinte e nove por cento), com efeitos retroativos a contar de 1º de Janeiro de 2024, compreendendo a variação do INPC-IBGE – índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de janeiro de 2023 a janeiro de 2024.

**Art. 2º.** O reajuste estabelecido no artigo anterior não alcança os servidores inativos e pensionistas que recebem salário mínimo, uma vez que esse reajuste acompanha a normatização do Governo Federal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, promovendo-se as adequações necessárias e revogando-se as disposições em contrário.

Caraíbas, 27 de Março de 2024.

**Jones Coelho Dias**  
**Prefeito Municipal**